

Política de Distribuição de Dividendos

Identificação Geral

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

- CNPJ: 90.976.853/0001-56, NIRE: 43500317874
- Sede: Porto Alegre/RS
- Natureza Jurídica: Empresa Pública
- Acionista controlador: União
- Abrangência de atuação: Região Metropolitana de Porto Alegre
- Setor de atuação: Transporte Público Coletivo Ferroviário

Conselheiros de Administração:

- Ricardo Hingel Presidente
- Roberta Zanenga de Godoy Marchesi
- Danielle Santos de Souza Calazans
- Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos
- Ronald Krummenauer
- Leonardo Miranda Freitas

Administradores:

- Pedro Bisch Neto Diretor-Presidente e Diretor de Operações
- Geraldo Luís Felippe Diretor de Administração e Finanças
- Nelson Lídio Nunes Diretor de Operações

Elaboração:

- Josiane Hensel do Canto Gerente de Planejamento Corporativo
- Priscila Eich D'Avila Chefe do Setor de Planejamento
- Enrico Giovanella Farias Chefe do Setor de Riscos Corporativos
- José Luiz Brandão Chefe do Setor de Controles Internos e Conformidade

Aprovação:

CONSAD, Ata n°. 540, de 27 de maio de 2022.

Resolução do Conselho de Administração nº. 0012/2022.

Data de divulgação: 31/05/2022.



Política de Distribuição de Dividendos TRENSURB

Capítulo I - Finalidade e abrangência

- Art. 1. A presente política estabelecer regras e procedimentos relativos à destinação de resultados e distribuição de dividendos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.-TRENSURB S.A. em cumprimento ao disposto no art. 35, inciso XI de seu Estatuto Social; no art. 8°, inciso V da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016; e no art. 13°, inciso V do Decreto n° 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- Art. 2. Essa política abrange os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva, dos empregados da TRENSURB e demais partes interessadas.

Capítulo II - Fundamentação legal

- Art. 3. Para fins desta Política, considera-se:
- I. Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016;
- II. Lei Federal nº 6.404 de 15/12/1976;
- III. Decreto Federal nº 8.945 de 27/12/2016;
- IV. Estatuto Social da TRENSURB;
- V. Regimento Interno da TRENSURB.

Capítulo III - Conceitos e Definições

- Art. 4. Para os efeitos do disposto neste documento, considera-se:
- I. Dividendos: parcela do Lucro Líquido das sociedades que é distribuída aos acionistas;
- II. Lucro Líquido: É a diferença entre a Receita Total menos o Custo Total, ou seja, é o resultado positivo que permanece após a subtração de todos os custos da empresa da receita total;
- III. Reserva Legal: É o valor constituído para assegurar a integridade do capital social. A Lei 6.404/76, art. 193, determina que as companhias devem constituir uma "reserva legal" que corresponda a 5% do valor do lucro líquido do exercício, limitada a 20% do capital social;
- IV.Capital Social: É o valor dos bens ou o dinheiro com que os sócios contribuem para constituir uma empresa;
- V. Juros sobre o Capital Próprio: Remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo;
- VI.Tesouro Nacional: Órgão público (Secretaria do Tesouro Nacional), responsável pelo gerenciamento da dívida pública do país;
- VII. Taxa SELIC: Taxa básica de juros da economia brasileira, definida a cada 45 dias pelo COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil).



Capítulo IV – Princípios e Objetivos

- Art. 5. Constituem princípios da distribuição de dividendos na TRENSURB:
- I. Evidenciar a transparência na distribuição dos dividendos;
- II. Definir claramente os critérios para os parâmetros e o pagamento dos dividendos;
- III. Estabelecer que destinação e distribuição dos resultados sigam os mecanismos de governança, de riscos, de conformidade e de integridade.
- Art. 6. São objetivos da distribuição de dividendos na TRENSURB:
- I. Estabelecer parâmetros para serem observados para o encaminhamento da destinação de resultado do exercício;
- II. Estabelecer os procedimentos para a realização do pagamento dos dividendos propostos;
- III. Definir as responsabilidades e alçadas das instâncias da Empresa referente a distribuição de dividendos.

Capítulo V – Parâmetros e Destinação dos Montantes

- Art. 7. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.
- §1°. A Empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.
- §2°. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às Empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.
- §3°. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.
- Art. 8. A destinação do lucro líquido do exercício, observadas as disposições legais, será a seguinte:
- I. Absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; e
- III. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Empresa.
- §1°. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



Capítulo VI – Pagamento dos Dividendos

- Art. 9. O pagamento dos dividendos deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.
- §1°. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.
- §2°. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Capítulo VII – Responsabilidades

- Art. 10. Diretoria Executiva propor ao Conselho de Administração a Política de Distribuição de Dividendos e seu desdobramento da gestão na TRENSURB.
- Art. 11. Conselho de Administração deliberar a Política de Distribuição de Dividendos e garantir sua implantação na TRENSURB.
- Art. 12. Assembleia Geral aprovar a Política de Distribuição de Dividendos da TRENSURB.

Capítulo VIII - Disposições complementares

- Art. 13. O Conselho de Administração fica autorizado a atualizar esta política sempre que se fizer necessário, em decorrência de alterações estatutárias, legislativos ou normativas aplicáveis.
- Art. 14. Os riscos associados da não observância da presente Política poderá acarretar: questionamento por terceiros, incluindo órgãos de controle, sobre o cumprimento das regras de governança da empresa; ilicitude ou fraude; gestão não ética; falhas de comunicação; apuração de responsabilidade; demissão por justa causa; e inquérito policial.
- Art. 15. Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Estatuto Social da TRENSURB que define as regras gerais da administração, bem como, com os Regimentos Internos da empresa.
- Art. 16. Em caso de conflito entre o disposto na presente Política e o disposto no Estatuto Social da TRENSURB, deverão prevalecer as regras do Estatuto Social.
- Art. 17. Casos omissos ou excepcionais serão analisados e deliberados pelo Conselho de Administração, que submeterá para aprovação da Assembleia Geral.

